



DECRETO N.º 179, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Define normas supletivas excepcionais para funcionamento de atividades e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração declaração de estado de calamidade pública, pelo Decreto Municipal n.º 111, de 11 de maio de 2020, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.856, de 27 de abril de 2021, que altera dispositivos do Decreto Estadual n.º 55.799, de 21 de março de 2021, com alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1.º Para o funcionamento das atividades, no Município de Santo Antônio da Patrulha, deverão ser cumpridas as regras do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) determinado pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, com alterações posteriores; pelos Decretos Estaduais que determina as medidas sanitárias segmentadas, contendo o respectivo enquadramento dos municípios, e as correspondentes Portarias Estaduais aplicáveis; normas do Decreto Municipal n.º 111, de 11 de maio de 2020, com alterações posteriores; bem como as normas elencadas neste Decreto, **aplicáveis enquanto o Município estiver enquadrado como Bandeira Final Vermelha.**

§1.º Todos os estabelecimentos, essenciais ou não, devem seguir protocolos de higienização, distanciamento e demais normas de prevenção à epidemia, determinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§2.º Os estabelecimentos comerciais de gêneros de alimentação (fruteiras, padarias, minimercado, mercado, supermercado) deverão obedecer às seguintes regras, além de outras aplicáveis:

I - disponibilizar um colaborador, na porta de entrada, para realizar monitoramento de temperatura dos clientes, antes do ingresso no local;

II – limitar o atendimento ao máximo de 5 (cinco) clientes na fila, por caixa, devendo ser respeitado teto de ocupação e distanciamento, conforme normas estaduais correlatas;

III – permitir a entrada somente de uma pessoa por família.



Art. 2.º Ficam reiteradas, conforme normativas expedidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com suas alterações posteriores, em caráter extraordinário, medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3.º Aplicação do disposto neste artigo considerará a cor de bandeira vigente e aplicável para a Região na qual está inserido o Município, sendo definidas as seguintes atividades como essenciais, as quais devem atuar com 100% (cem por cento) dos trabalhadores:

- I - saúde pública;
- II – serviços de assistência social oferecidos pelo Centro de Referência da Assistência Social (Centro de Referência da Assistência Social) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III - limpeza e higienização da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social e das Escolas Municipais;
- IV - todos os serviços da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;
- V - serviços operacionais de manutenção, do Setor de Conservação, da Secretaria da Administração e Finanças;
- VI - fiscalização municipal;
- VII - inspeção sanitária;
- VIII - serviços de portaria e vigilância patrimonial.

Parágrafo único. Para as atividades administrativas nas áreas de saúde pública e assistência social poderá ser realizado revezamento e trabalho remoto, conforme possibilidade, e de acordo com a determinação de cada dirigente municipal responsável.

Art. 4.º Considerando previsão nos Decretos Estaduais de aplicação das medidas sanitárias segmentadas, da possibilidade de normativa local para definir o percentual de atuação presencial na Administração Pública (serviços não essenciais), e a fim de garantir o funcionamento das atividades essenciais, as demais atividades do Município deverão atuar com no máximo 50% (cinquenta por cento) presencial de servidores ou equivalentes, com sistema de revezamento e trabalho remoto, quando este for possível, sem prejuízo da remuneração ou bolsa-auxílio, devendo sempre ser garantidos a manutenção dos serviços e do atendimento no órgão de atuação.

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser preferencialmente por teleatendimento e quando não for possível com atendimento presencial restrito, com controle de quantitativo, a fim de evitar aglomerações.

Art. 5.º Nas áreas de estacionamento às margens da Rodovia ERS – 030 fica proibida a aglomeração de pessoas, em qualquer dia e horário, sendo proibido o estacionamento para lazer, das 20h às 5h.

Art. 6.º O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto implicará em consequências, notificação e punição, conforme estabelecido em Decreto próprio.

Art. 7.º Casos excepcionais serão avaliados pela Administração Municipal, e terão deliberação em ato específico e devidamente justificado.



Art. 8.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 9.º Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais:

- I - Decreto n.º 76, de 26 de fevereiro de 2021;
- II - Decreto n.º 78, de 27 de fevereiro de 2021;
- III - Decreto n.º 80, de 1.º de março de 2021;
- IV - Decreto n.º 82, de 4 de março 2021;
- V - Decreto n.º 90 de 8 de março de 2021;
- VI - Decreto n.º 113, de 15 de março de 2021;
- VII – Decreto n.º 116, de 22 de março de 2021;
- VIII - Decreto n.º 134, de 1.º de abril de 2021;
- IX - Decreto n.º 135, de 5 de abril de 2021;
- X - Decreto n.º 162, de 10 de abril de 2021; e
- XI - Decreto n.º 178, de 23 de abril de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças